



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.893 /

## "DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA PERMUTA"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial anexos, situada no Loteamento denominado "Jardim São Geraldo", medindo 290,50 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa metros e cinquenta centímetros quadrados), avaliada em Cr\$ 232.400,00 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), e assim descrita:

"Área de terra pertencente ao Patrimônio Municipal, situada com frente para a Rua Carmo Lamana, a ser permutada com área pertencente ao Sr. Benedito de Souza, com as medidas e confrontações a seguir descritas:- Tem como ponto inicial o piquete cravado na intersecção do alinhamento predial da citada rua, em divisa que este faz com o lote nº 04, quadra 02, do Loteamento "Jardim São Geraldo"; daí, deflete à direita, numa distância de 28,10 m (vinte e oito metros e dez centímetros), confrontando com o referido lote, onde encontra-se o piquete de nº 02; daí, deflete à esquerda, numa distância de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), confrontando com área de terra pertencente à Família Miglioranzi, onde encontra-se o piquete de nº 04; daí, deflete à esquerda, seguindo o alinhamento predial da Rua Carmo Lamana, numa distância de 10,00 m (dez metros), onde encontra-se o piquete de nº 01, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 290,50 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa metros e cinquenta centímetros quadrados)".

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar, sem ônus financeiro para o Município, a área mencionada no artigo anterior com área de terreno pertencente



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.893 / Continuação

a Benedito de Souza, identificada na planta e memorial anexos, situada no Loteamento denominado "Jardim São Geraldo", medindo 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), avaliada por Cr\$ 279.999,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros), e assim descrita:

"Área de terra pertencente ao Sr. Benedito de Souza, situada no "Jardim São Geraldo", com as medidas e confrontações a seguir descritas:- Começa a presente descrição no piquete de nº 01, localizado no canto direito do citado terreno divisando com o lote nº 01, da quadra 08. Daí, segue o alinhamento em divisa com o citado lote, numa distância de 30,70 m (trinta metros e setenta centímetros), onde encontra-se o piquete de nº 02. Daí, deflete à esquerda, numa distância de 39,00 m (trinta e nove metros) onde encontra-se o piquete de nº 03. Daí, deflete à esquerda, seguindo o alinhamento da Rua Mário Xandô de Oliveira, numa distância em curva de 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros) onde encontra-se o piquete de nº 01, onde será o início e término da presente descrição. A área descrita corresponde a 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados)".

ART. 3º - Competirá ao Secretário Municipal de Administração a formalização dos atos necessários à concretização da permuta autorizada nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE NOVEMBRO DE 1979

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal